

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 140.360
ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário
NATUREZA: Prestação de Contas
OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário, exercício de 2020.
RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva
RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 14.175/2023

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.531ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do i. Desembargador Francisco Djalma da Silva, considerando-a **REGULAR** e **2) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPC/TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 140.360

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário, exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do i. DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA DA SILVA.
 2. Em 29 de abril de 2021, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, *h*, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013.
 3. Houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 725) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, que se manifestou, por meio da 1ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando **IRREGULARES** as contas apresentadas pelo **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (fls. 768/787).
 4. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Responsável foi citado por meio do Diário Eletrônico de Contas n. 1886, de 1º-09-2022, para oferecer defesa e/ou documentos capazes de afastar sua responsabilidade, tendo sido apresentados esclarecimentos e sobre os quais a DAFO se manifestou às fls. 3338/3343, considerando **REGULARES** as contas apresentadas.
 5. Encaminhados os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, o i. Procurador Dr. João Izidro de Melo Neto se manifestou pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fl. 3348).
 6. É o Relatório.
- Rio Branco, 27 de julho de 2023.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 140.360

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário, exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéa Benício de Araújo

VOTO

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do i. DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA DA SILVA, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (7ª edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** (fls. 02/05) pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013, tendo, ainda, encaminhado a autorização para consultar a movimentação das contas bancárias, consoante previsto nos itens I e II;

c) prosseguindo, também foram enviados os decretos de abertura de créditos adicionais no qual **ESTÃO RELACIONADOS TODOS OS VALORES RELATIVOS ÀS SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, ressaltando-se, ademais, que tal relatório está em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário;

d) com base nas informações contidas no tópico anterior, chegou-se à conclusão que o **ORÇAMENTO** previsto para o exercício de 2020, o qual foi aprovado pela Lei Estadual n. 3.588, de 19-12-2019, e estimava receitas e despesas no patamar de R\$ 16.476.481,12 (dezesesseis milhões quatrocentos e setenta e seis mil

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos), após suplementações (R\$ 7.520.840,91) e anulações (R\$ 4.996.076,32) atingiu o montante de R\$ 19.001.245,71 (dezenove milhões um mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos);

e) os **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** foram devidamente encaminhados, os quais passarei a analisar:

e.1) o **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** (fls. 726/727) demonstra que houve um *superavit* de R\$ 1.886.755,88 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) entre a receita realizada (R\$ 19.317.675,73) e a despesa empenhada (R\$ 17.430.919,85);

e.2) no tocante ao **BALANÇO FINANCEIRO** (fl. 728), refletiu fielmente as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, havendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 5.407.589,67 (cinco milhões quatrocentos e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), devidamente comprovado pelos extratos bancários enviados;

e.3) quanto ao **BALANÇO PATRIMONIAL** (fls. 729/730), evidenciou o patrimônio do Fundo, agrupando bens, valores, créditos e obrigações da gestão, valendo destacar que o patrimônio líquido da Unidade, no exercício, foi de R\$ 27.726.566,43 (vinte e sete milhões setecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). Na análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 731/732), o resultado patrimonial do período apresentou *superavit*, já que no confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foi de R\$ 3.303.035,93 (três milhões trezentos e três mil trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Ressalte-se que houve a apresentação do Inventário dos bens móveis (fls. 729/730) e o relatório de movimentação do almoxarifado (fls. 632/644).

f) no tocante à **ANÁLISE DA DESPESA**, observou-se que a despesa empenhada e paga atingiu o montante de R\$ 14.642.130,34 (catorze milhões seiscentos e quarenta e dois mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), tendo sido analisados alguns

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

dispêndios¹, por amostragem, e apurada sua regularidade, consoante se vê no Relatório Conclusivo de fls. 3338/3343;

g) com relação aos itens VII, VIII, IX e X, do Anexo VII, do Manual de Referência da Resolução-TCE n. 87/2013, foi encaminhado “nada consta”;

h) por fim, foi apresentado o **PARECER** emitido pelo Controle Interno, nos termos do item XIII do Anexo VII do Manual de Referência.

3. Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/1964 e ainda com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo obedecido os princípios contábeis aceitos e apresentando a documentação prevista na legislação, sem indícios de prática de ilegalidades capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio

¹ Constatada a regularidade na execução dos Contratos:

Nº CONTRATO	NOME DA EMPRESA	OBJETO	VALOR EXECUTADO NO EXERCÍCIO (R\$)
35/2017	Premium Serviços – Eirelli - ME	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem, carregador, jardinagem e montagem de móveis, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, de acordo com a proposta da contratada	107.415,48
35/2017	Premium Serviços – Eirelli - ME	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem, carregador, jardinagem e montagem de móveis, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, de acordo com a proposta da contratada	671.496,86
30/2019	Tec News Eirelli - Epp	Referente a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre	426.812,59

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

de Tomada de Contas Especial ou mesmo em processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, conseqüentemente, reprovação.

4. Posto isso, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

4.1 APROVAÇÃO da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do i. DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA DA SILVA, considerando-a **REGULAR**;

4.2 REMESSA dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

5. É como **VOTO**.

Rio Branco, 27 de julho de 2023.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora